

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS

Ref. Pregão Eletrônico nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

I. Bordignon Pneus Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 19.891.740/0001-93 sede Rua Baltazar Carrasco dos Reis nº 984 – Bairro Rebouças Curitiba Estado do Paraná , representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. **Iverson Bordignon**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 4.605. SSP/PR e CPF nº 000.377.649-26, domiciliado a Rua Iapó nº 685, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80215-223, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º, XXXIV e LV, da Constituição Federal; art. 56, Lei 9.784/1999; art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8.666/1993; art. 44, Decreto Federal n. 10.024/2019; art. 42, e, demais dispositivos legais pertinentes ao caso, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a ilustre decisão da eminente da Pregoeira Municipal que habilitou a licitante RK2 PNEUS EIRELI inscrito no CNPJ 26.472.570/0001-78 pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir expostos.

1. CABIMENTO

Conforme art. 109, I, alínea a, da Lei 8.666/1993, cabível recurso contra ato da administração (decorrente da aplicação da referida Lei) que habilitar licitante.

In casu, o douta Pregoeira Municipal habilitou empresa RK2 PNEUS EIRELI , devido o mesmo se declarar e utilizar ilegalmente os benefícios de Empresa de Pequeno Porte.

Portanto, cabível o presente recurso.

2. TEMPESTIVIDADE

Tratando-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, como é o presente caso, o Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, *caput*, estabelece que declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer,

As razões previstas no *caput* do dispositivo mencionado acima deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Neste aspecto, o Decreto Federal seguiu o prazo previsto na Lei 10.520/2002, art. 4º, XVIII.

A empresa licitante, ora recorrente, manifestou sua intenção de recorrer em 25/04/2023 (terça-feira), na plataforma BNC, o qual aconteceu o certame.

Por conseguinte, tempestivo o recurso apresentado quinta-feira, 27/04/2023, anexado na própria plataforma que foi disputado o Pregão Eletrônico nº 02/2023.

3. LEGITIMIDADE

A Lei 9.784 de 1999 que regula o processo administrativo determina que, têm legitimidade para interpor recurso administrativo os titulares de direito e interesses que forem parte no processo e aqueles cujos direito ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Não obstante, não haver consenso na doutrina de direito administrativo se a licitação é um processo ou um procedimento (aprofundamento que não será percorrido nesta peça recursal), a empresa I. Bordignon Pneus Eireli possui legitimidade para interpor recurso administrativo em sede de procedimento licitatório.

Isso porque a recorrente é parte licitante no processo licitatório, e também, a decisão de habilitação lhe afeta diretamente, pois ficou em segundo lugar em alguns itens, que a empresa RK2 Pneus Eireli venceu.

Logo, a recorrente é parte legítima para interpor o presente recurso, de acordo com art. 58, I e II, da Lei 9.784/1999.

4. PREPARO

O recurso manejado não exige preparo (art. 56, § 2º, da Lei 9.784/1999), desse modo, merece ser recebido.

5. EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO

O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS publicou edital de pregão eletrônico na modalidade pregão eletrônico nº 23/2023 cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CORRELATOS para os municípios consorciados.**

A sessão de disputas de preço, ocorreu em 25/04/2023 as 09:00 horas na plataforma BNC.

Após finalizada a fase de lances, a recorrente consultou a documentação e a proposta de preços apresentada pela empresa RK2 PNEUS EIRELI, e surpreendeu-se com a declaração

afirmada pela empresa da qual ela é Empresa de Pequeno Porte, e pode utilizar dos benefícios da lei, no caso do presente certame, a possibilidade de desempate em caso a empresa estar com o preço em até 5% maior contra uma empresa que não se enquadra nesse porte.

Declaração de Enquadramento Empresa de Pequeno Porte

A **RK2 PNEUS LTDA**, CNPJ **26.472.570:0001-78** e Inscrição Estadual nº **907.39795-50**, situada na Rua Padre Chagas, Nº 2360, Sala 01, Centro, Guarapuava, estado do Paraná, Cep: 85.010-020, Fone (42) 3422-6545, por intermédio de seu representante legal Sr. **RUBENS K. KASCZUK**, portador da cédula de RG nº **4.244.747-1** SSP/Pr, inscrito no CPF/MF sob nº **531.671.399-00**, **declara** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está sob o regime das Empresas de Pequeno Porte.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes os requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- c) O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990);
- d) Declara sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Empresa de PEQUENO PORTE, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

ROBERT MICHEL C:015428 62906	<small>Assinado de forma digital por ROBERT MICHEL C:01542862906 Dados: 2023.04.06 08:21:04 03'00'</small>	RUBENS KRUGER KASCZUK:53167 139900	<small>Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER KASCZUK:53167139900 Dados: 2023.04.06 11:35:32 -03'00'</small>
ROBERT MICHEL C CPF: 015.428.629-06 CRC: PR 045418/O CONTADOR		RK2 PNEUS LTDA RUBENS K. KASCZUK RG: 42.447.471 SSP/PRCPF: 531.671.399-00 PROPRIETÁRIO GERENTE	

Figura 01

Fonte: documentos de habilitação empresa RK2 Pneus Eireli, arquivo denominado "DECLAR EPP-RK2-Assin-VAL 06 05 23.pdf" apresentado no presente certame.

Em sendo assim, a recorrente procede com a instauração do presente recurso Administrativo, com a finalidade de instauração de diligência por parte do pregoeiro e sua equipe, visando comprovação de desenquadramento da referida empresa e a sua desclassificação no certame, bem como, a devida aplicação de penalidades previstas no edital pelo claro descumprimento da legislação pátria, nos seguintes termos a seguir delimitados.

Conforme verificado no certame, a empresa RK2 PNEUS EIRELI, se utiliza do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, pois a mesma apresentou falsa declaração.

Dessa forma, importante verificarmos o que preceitua o Art. 3º da Lei nº 123/06:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e**

II – No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

Percebe-se que a letra da Lei preceitua que a caracterização do enquadramento das pequenas empresas se faz por sua receita bruta anual, ou seja, considera-se o teto máximo de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Por sua vez, o Decreto-Lei Nº 1.598/77 traz o conceito legal de receita bruta:

Art. 12. A receita bruta compreende:(Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014)(Vigência)

I - **o produto da venda de bens nas operações de conta própria;** (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

II - **o preço da prestação de serviços em geral;** (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

III - **o resultado auferido nas operações de conta alheia;** e (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

IV - **as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.** (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Somente no ano de 2.022 , a empresa RK2 PNEUS EIRELI faturou o valor de R\$ 6.783.583,58 (seis milhões setecentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), ou seja a empresa ultrapassou em 40% o valor permitido pela lei, como informado acima é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme é possível verificar figura 02 abaixo:

ANEXO 06

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006/2023
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP E
DE FATURAMENTO**

Razão Social: RK2 PNEUS LTDA

Endereço completo: Rua Padre Chagas 2360 – Centro, 2360-Guarapuav-Pr- 85.010-020

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob a pena de incorrer no artigo 90 da Lei 8.666/93, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da LC 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) sob as penas da lei e com a fé do grau do contador da empresa, o faturamento mensal e acumulado do último exercício e aqueles referentes ao atual exercício até o último mês anterior da data do pregão, que vem devidamente assinado pelo sócio proprietário e contador (assinatura manuscrita ou digital - exceto para grande empresa ou Microempreendedor Individual).

Ainda, declaro (amos) estar ciente de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

Faturamento	R\$	Faturamento	R\$
Janeiro/2022	484.818,16	Janeiro/2023	599.511,28
Fevereiro/2022	316.523,44	Fevereiro/2023	885.836,07
Março/2022	565.319,58		
Abril/2022	455.928,20		
Mai/2022	758.075,66		
Junho/2022	425.936,00		
Julho/2022	713.100,82		
Agosto/2022	723.794,62		
Setembro/2022	731.114,54		
Outubro/2022	566.260,31		
Novembro/2022	560.337,45		
Dezembro/2022	482.374,80		
Acumulado / 2022	6.783.583,58	Acumulado / 2023	1.485.347,35

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Local e data: Guarapuava, 20 de abril de 2023.

RUBENS KRUGER
KASCZUK:53167
139900

Assinado de forma digital
por RUBENS KRUGER
KASCZUK:53167139900
Dados: 2023.04.20
16:41:19 -03'00'

Sócio proprietário:
Rubens Kruger Kasczuk
CPF n.º 531.671.399-00

ROBERT
MICHEL:01
542862906

Assinado de forma
digital por ROBERT
MICHEL:01542862906
Dados: 2023.04.20
16:15:16 -03'00'

Contador: Robert Michelc

CRC 045418/O-0

Figura 02

Fonte: plataforma BLL - pregão eletrônico nº 006/2023 promovido pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – Paraná .

A prova acima é irrefutável, visto que foi a declaração foi assinada pelo próprio Sócio Administrador da empresa, que é o Sr Rubens Kruger Kasczuk e o contador da empresa o Sr. Robert Michelc.

A declaração de faturamento do ano de 2.022 e parcial de 2.023, foi apresentada no pregão eletrônico nº 006/2023 promovido pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – Paraná , pela plataforma <https://bllcompras.com/> ou também conhecida como BLL, do qual em fase de habilitação na presente data e horário (27/04/2023 às 15:41 horas).

Eventuais diligências sobre o documento anexado pela empresa, poderá ser verificadas com a Pregoeira da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa a Sra. ANDRESSA DOS PASSOS elo canais: telefone (42)32246099 e/ou faspgeliane@gmail.com

A declaração em questão foi inserida no dia 20/04/2023 às 16:53 após o pedido da Sra. Pregoeira vide figura 03.

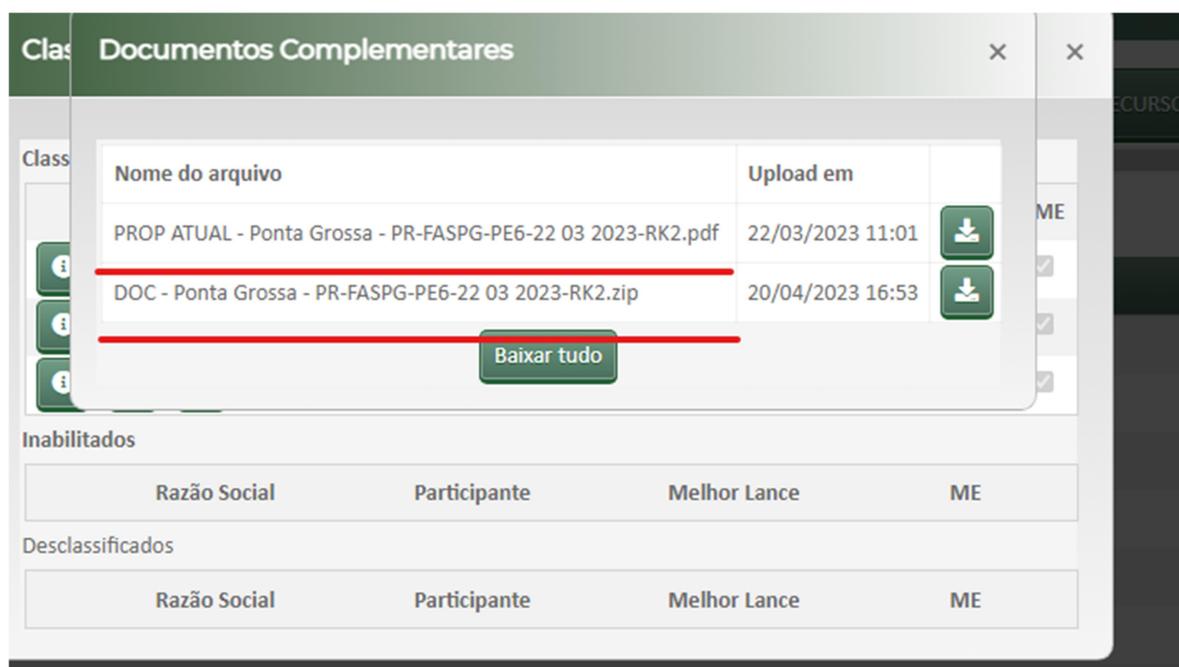


Figura 03 – documentos complementares

Fonte: plataforma BLL - pregão eletrônico nº 006/2023 promovido pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – Paraná .

De forma fraudulenta, irresponsável e inidônea, a declaração foi assinada de forma eletrônica pelas ambas as partes mencionadas, se declarando ME/EPP, será disponibilizado arquivo original anexado pela empresa RK2 PNEUS EIRELI para eventuais diligências.

Importante destacar que a participação de particular em licitações reservando-se como MPEs, sabendo que o mesmo não se enquadra mais neste status jurídico, caracteriza-se fraude, e, por conseguinte, o particular estará infringindo o que preceitua o §9º do Art. 3º da Lei nº 123/06, que assim o

9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

Assim preceitua o entendimento do Tribunal de Contas, pugnando pela penalização da empresa fraudulenta, vejamos:

A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de empresa de pequeno porte, associada à obtenção de tratamento favorecido em licitações, justifica a sua inabilitação para participar de licitação na Administração Pública Federal. Representação efetuada por empresa interessada apontou possíveis irregularidades praticadas por empresa que participou de licitações públicas na condição de empresa de pequeno porte (EPP), sem atender aos requisitos legais para tanto. O relator do feito, ao endossar as conclusões da unidade técnica, ressaltou, com suporte nos elementos contidos nos autos, que “o faturamento bruto da empresa objeto da representação era, já ao final de 2009, superior ao limite estabelecido para o enquadramento como EPP”. Acrescentou que tal empresa “não solicitou a alteração de seu enquadramento e participou em 2010 de procedimentos licitatórios reservados para micro e pequenas empresas, vencendo certames e beneficiando-se de sua própria omissão”. Acrescentou ainda que: “Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007”. E mais: “Enquanto a empresa não firmar a ‘Declaração de Desenquadramento’, a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a ‘Certidão Simplificada’, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP”. Concluiu, em face desses elementos, que a empresa se beneficiou indevidamente das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006 e “usufruiu do regime do Simples Nacional, pagando alíquotas menores de tributos, apesar de ter extrapolado o limite de receitas admissível para o enquadramento”. Ao final, o relator, em consonância com sugestão da unidade técnica, propôs a declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de

seis meses, com suporte no art. 46 da Lei 8.443/1992. O Plenário, então, implementou essa providência. Precedentes mencionados pelo relator: Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do

Plenário. Acórdão n.º 3074/2011-Plenário, TC-012.545/2011-2, rel. Min. José Jorge, 23.11.2011.

Acórdão

298/2011

Plenário Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a “Declaração de Desenquadramento”, a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a “Certidão Simplificada”, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP depende de solicitação da própria empresa, junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do estado da federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da ‘Declaração de Enquadramento de ME ou EPP’, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da IN-DNRC nº 103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea

EPP. Em rela

c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN” (**Acórdão n.º 2578/2010-Plenário, TC-008.554/2010-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.09.2010.**)

Em sendo assim, resta completamente demonstrado que existem vários indícios concretos da existência de fraude no certame, da qual tenta ludibriar a Administração Pública para fazer proveito da exclusividade pautada pela Lei nº 123/06.

Dessa forma, resta inegável a necessidade de instauração de procedimento administrativo pelo Sr. Pregoeiro, para que proceda diligências a fim de verificar o enquadramento da empresa RK2 PNEUS EIRELI, já que em suma, entende-se que diante de situações que sugiram a ocorrência de fraudes, cabe ao pregoeiro instaurar competente processo administrativo para a apuração dos fatos, não sendo crível tão somente a desclassificação da empresa do certame.

PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente indica o pedido com as especificações:

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação - art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;

b) seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;

c) Seja instaurado procedimento específico pela Sra. Pregoeira e/ou autoridade competente para diligenciar os fatos e provas apresentadas, após confirmada a **fraude na licitação**, pugna pela aplicação da pena de **inidoneidade nos termos do Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei nº 10.520/02**, seja efetuada a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa RK2 PNEUS EIRELI, do certame, por utilizar indevidamente os benefícios da Lei nº 123/06 sem estar economicamente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

d) ao final, na análise de mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, de forma que seja classificada a segunda colocada no certame.

Termos, pede deferimento.

Curitiba, 27 de Abril de 2023.

Iverson Bordignon
Sócio Administrador
RG - 4.605.404-0 SSP/PR
CPF - 000.377.649-26
(assinado digitalmente¹)

¹ Em atenção ao Decreto Federal n. 10.543 de 2020.

I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

CNPJ/MF Nº 19.891.740/0001-93

NIRE N.º 41600734360

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

IVERSON BORDIGNON, brasileiro, natural de Curitiba/PR, divorciado, nascido em 25/06/1974, empresário, residente e domiciliado à Rua Iapó, 685 - Prado Velho - CEP. 80215-223, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 4.605.404-0 SSP/PR e CPF/MF sob n.º 000.377.649-26; titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **I. BORDIGNON PNEUS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 19.891.740/0001-93**, com sede e foro à Rua Iapó, 685 - Prado Velho - CEP. 80215-223, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600734360 em sessão de 17/07/2018; resolve alterar o ato constitutivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ: O endereço da matriz *que era:* Rua Iapó, 685 - Prado Velho - CEP. 80215-223, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, **fica alterado para:** *Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 984 - Rebouças - CEP. 80215-160, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.*

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO OBJETO: A empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI**, passa a ter como objeto o seguinte ramo de atividade: **COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR.**

CLAUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO CAPITAL DA EIRELI: O capital da EIRELI *que era* de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **fica alterado para:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, tendo portanto um aumento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA: LEGITIMIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do ato constitutivo, não alteradas por este instrumento, continuarão em vigor na totalidade de sua plenitude.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo de acordo com o novo Código Civil Lei nº 10406/02, com a seguinte redação:

-----Parcurso exclusivo da Junta Comercial-----

FL1



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:39 SOB Nº 20192742418.
PROTOCOLO: 192742418 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902004453. NIRE: 41600734360.
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

I. BORDIGNON PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N° 19.891.740/0001-93
NIRE N.º 41600734360
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE:
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 19.891.740/0001-93 - NIRE N.º 41600734360

IVERSON BORDIGNON, brasileiro, natural de Curitiba/PR, divorciado, nascido em 25/06/1974, empresário, residente e domiciliado à Rua Iapó, 685 - Prado Velho - CEP. 80215-223, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 4.605.404-0 SSP/PR e CPF/MF sob n.º 000.377.649-26; titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **I. BORDIGNON PNEUS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 19.891.740/0001-93**, com sede e foro à Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 984 - Rebouças - CEP. 80215-160, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600734360 em sessão de 17/07/2018. Promove a consolidação do ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO, NOME EMPRESARIAL E SEDE: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob o nome empresarial de **I. BORDIGNON PNEUS EIRELI**, com sede e foro à Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 984 - Rebouças - CEP. 80215-160, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. P

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL DA EIRELI: O capital da EIRELI é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO DA EIRELI: A empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI tem como objeto o seguinte ramo de atividade: **COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. A EIRELI é regida pelo regime jurídico de Empresas Limitadas e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

FL2



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:39 SOB N° 20192742418.
PROTOCOLO: 192742418 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902004453. NIRE: 41600734360.
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

CNPJ/MF N° 19.891.740/0001-93

NIRE N.º 41600734360

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO: O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01/03/2014 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinada pelo titular. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a EIRELI ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO: É administrada pelo seu titular **IVERSON BORDIGNON**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da Lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:39 SOB N° 20192742418.
PROTOCOLO: 192742418 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902004453. NIRE: 41600734360.
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FL3

I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

CNPJ/MF N° 19.891.740/0001-93

NIRE N.º 41600734360

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA NONA: DO PRÓ-LABORE: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR: Falecendo ou interditado seu titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA: O titular declara sob as penas da Lei, que esta EIRELI se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste ato constitutivo serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo jurídico e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:39 SOB N° 20192742418.
PROTOCOLO: 192742418 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902004453. NIRE: 41600734360.
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FL4

I. BORDIGNON PNEUS EIRELI
CNPJ/MF Nº 19.891.740/0001-93
NIRE N.º 41600734360
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 10 de dezembro de 2018.


IVERSON BORDIGNON

-----Para uso exclusivo da Junta Comercial-----

FL5



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:39 SOB Nº 20192742418.
PROTOCOLO: 192742418 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902004453. NIRE: 41600734360.
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2176765737

NOME
IVERSON BORDIGNON

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 4605404-0 SESP PR

CPF 000.377.649-26 DATA NASCIMENTO 25/06/1974

FILIAÇÃO
 IVO MARTINS BORDIGNON
 LORENA BORDIGNON

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 E

Nº REGISTRO 01524782546 VALIDADE 13/01/2026 1ª HABILITAÇÃO 23/05/1995

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 13/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR 85807411178 PR919098966

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2176765737

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/96892701214221913738>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 96892701214221913738-1
 Data: 27/01/2021 09:40:17
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALC47589-R1X8;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 09:43:18 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa I. BORDIGNON PNEUS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa I. BORDIGNON PNEUS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a I. BORDIGNON PNEUS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/02/2021 13:19:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 96892701214221913738-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b704eb7b8cc69d7e010b4bdb910ee71a1feaae304e80ed9b8b9f58a37eb7e4080cd84a9f5c3d27ef914103afd7823019d94e70705efae423efda1088614128d0b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

